

## **RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA PRESENCIAL - DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 004 DE 17 DE MARÇO DE 2022**

*Aprova o Regulamento da curricularização da extensão no curso de Pedagogia da Faculdade de Educação (FaE) da Universidade do Estado de Minas Gerais*

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia presencial, da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo por base:

- a Resolução UEMG/COEPE nº 287 de 04 de Março de 2021 que dispõe sobre o desenvolvimento de atividades de extensão como componente curricular obrigatório dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2013 - que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;
- as deliberações definidas para o desenvolvimento das atividades de extensão nos cursos de graduação da UEMG, em Fórum realizado em 18 de novembro de 2020, atendendo indicação do COEPE;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento da curricularização da extensão no curso de Licenciatura em Pedagogia presencial da Faculdade de Educação (FaE) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regulamento das atividades de Extensão, constante no ANEXO 1 (Regulamento das Práticas Pedagógicas de Formação - PPF) do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia presencial aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE da UEMG em 02/03/2020. (RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº011, de 02 de março de 2020)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Ana Paula Braz Maletta  
**Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia presencial da  
FaE/CBH/UEMG**

## **ANEXO 1 - REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA PRESENCIAL DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FAE) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG)**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Para efeitos deste Regulamento, considera-se a extensão universitária como um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, busca promover uma relação transformadora entre a Universidade e a sociedade; as atividades de extensão viabilizam o diálogo de saberes, a democratização do conhecimento acadêmico e a interdisciplinaridade, norteadas pela perspectiva da justiça social, solidariedade, democracia e formação do profissional cidadão.

**Art. 2º** As ações da extensão deste Regulamento orientam-se a partir das Políticas de Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), que segue as diretrizes do Fórum Nacional de Extensão constituindo-se num elo entre as demandas regionais e as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Universidade.

**Art. 3º** Por meio deste Regulamento ficam estabelecidas as orientações para o desenvolvimento das atividades de extensão, como componente curricular obrigatório no Curso de Pedagogia da FaE-UEMG.

**Parágrafo único:** O desenvolvimento das atividades de extensão como componente curricular, também referida como curricularização da extensão, consiste em incluir atividades extensionistas no currículo de forma integrada com o ensino e a pesquisa, de forma a atingir processo interdisciplinar educativo, cultural, científico, político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

**Art. 4º** A inserção das atividades de extensão como componente curricular no curso de Pedagogia da FaE-UEMG visa à:

- I - interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões contemporâneas presentes no contexto social;
- II - formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência e interação dos conhecimentos construídos na Universidade de modo integrado;
- III – proposição de ações sobre a Universidade e sobre os demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos;
- IV - articulação entre ensino/pesquisa/extensão, ancorada em processos pedagógicos integrados, político-educacionais, culturais, científicos e tecnológicos.

**Art. 5º** O desenvolvimento das atividades de extensão como componente curricular no curso de Pedagogia da FaE-UEMG está alicerçado:

- I - na contribuição para a formação integral do estudante como cidadão crítico e responsável;
- II - no estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com setores diversos da sociedade, em âmbito regional, nacional e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade na produção acadêmico-científica;
- III - na promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da UEMG com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, ações afirmativas, educação étnico-racial, direitos humanos, educação indígena e educação do campo;
- IV - na promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V - no incentivo à atuação da comunidade acadêmica e na contribuição ao enfrentamento das questões regionais, estaduais e da sociedade brasileira;
- VI - em princípios éticos que expressem o compromisso social da UEMG;
- VII - na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável, segundo especificidades da realidade regional, estadual e nacional.

## CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

**Art. 6º** As atividades de curricularização da extensão são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e são executadas sob a forma de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

§ 1º Entende-se por **Programa** um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, de modo orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, registrado institucionalmente;

§ 2º Entende-se por **Projeto** a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado institucionalmente;

§ 3º Entende-se por **Cursos** um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definido;

§ 4º Entende-se por **Eventos** a ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

§ 5º Entende-se por **Prestação de Serviços** o estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa bem como à transferência de conhecimento e tecnologia à sociedade.

**Art. 7º** As atividades de curricularização da extensão vigente na UEMG devem ser registradas e aprovadas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

§ 1º Cada modalidade de ação de extensão deverá ser proposta por meio de processo próprio, conforme descrito no Manual Operacional e Conceitual - SIGA Extensão (Professores), elaborado pelo Pró-reitoria de Extensão da UEMG, presente no site da UEMG.

§ 2º É de inteira responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação extensionista o preenchimento adequado das informações do SIGA.

§ 3º O acompanhamento e a aprovação das ações extensionista registradas no SIGA é atribuição do Coordenador do Centro de Extensão da FaE-UEMG, juntamente com os representantes departamentais no Centro de Extensão.

**Art. 8º** O discente da UEMG voluntário, deverá ter a sua participação em atividades de extensão formalizada por meio do preenchimento de termo de adesão.

§ 1º O termo de adesão do discente da FaE-UEMG voluntário deverá ser tramitado no Centro de Extensão da FaE-UEMG, via SIGA.

§ 2º Caberá coordenador(a) da ação extensionista registrada na FaE-UEMG o acompanhamento e apresentação ao Centro de Extensão do termo de adesão dos discentes sob sua supervisão.

§ 3º O termo de adesão deverá ser assinado pelo discente voluntário, pelo coordenador da atividade de extensão e pelo coordenador do Centro de Extensão da FaE-UEMG.

§ 4º O termo de adesão terá validade máxima de 1 (um) ano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 9º** Nos termos do art. 5 da Resolução UEMG/COEPE nº 287 de 04 de março de 2021 que dispõe sobre o desenvolvimento de atividades de extensão como componente curricular obrigatório dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais, para o cumprimento da carga horária prevista no curso de Pedagogia da FaE-UEMG para as atividades de extensão poderá ser considerada a participação do estudante sob orientação docente, em atividades:

- I -programadas no desenvolvimento dos componentes curriculares;
- II -previstas em Projeto de Ensino, Projeto de Extensão e Projeto de Pesquisa;

- III- desenvolvidas em conjunto com docente ou pelo estudante como trabalho autônomo com acompanhamento docente;
- IV- desenvolvidas pelo curso de Pedagogia com a previsão de participação de todos os estudantes;
- V- desenvolvidas em conjunto por diferentes áreas, com a previsão de participação de estudantes do curso de Pedagogia e outros cursos da UEMG;
- VI- desenvolvidas pela FaE-UEMG, abertas à participação de todos ou a parte dos estudantes;
- VII- desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão ou outro órgão da Universidade;
- VIII- desenvolvidas por entes públicos e privados, sob a supervisão docente ou com a participação ativa e autônoma do estudante.

**Art. 10º** A realização de atividades de extensão pelo estudante deve implicar sua participação ativa no processo de planejamento, execução e avaliação.

**Art. 11º** A atribuição de valor máximo de carga horária por atividade realizada pelo estudante será definida considerando a natureza e os objetivos da atividade.

**Parágrafo único:** O máximo de horas de uma única atividade extensionista é o limite da carga horária determinada para cada núcleo formativo no qual a atividade de extensão será integralizada, conforme exposto no artigo 24º.

**Art. 12º** As atividades **programadas no desenvolvimento dos componentes curriculares** se darão em disciplinas que efetivamente desenvolverem ações práticas de extensão.

§ 1º As disciplinas com ações práticas de extensão precisam estar vinculadas com algum programa ou projeto de extensão devidamente cadastrado no SIGA-UEMG.

§ 2º As disciplinas com ações práticas de extensão deverão detalhar no relatório do programa ou projeto de extensão, devidamente cadastrado no SIGA-UEMG, as ações efetivadas no Núcleo Formativo.

§ 3º A carga horária de ações práticas de extensão **serão complementares** à carga horária da disciplina.

§ 4º Caberá ao professor da disciplina com ações práticas de extensão a supervisão dos estudantes.

§ 5º Caberá ao professor da disciplina a determinação da carga horária extensionista praticada pelo estudante, observado o limite disposto no artigo 11º.

§ 6º Caberá ao professor da disciplina com ações práticas de extensão a validação da carga horária cumprida pelos discentes, conforme o estabelecido neste regulamento no artigo 21º.

§ 7º O planejamento carga horária complementar da disciplina, em cada semestre, deverá acontecer no início do semestre letivo e em comum acordo entre docente(s) e discentes.

**Art. 13º** As atividades de cunho extensionista, sob orientação docente, que acontecerem nos **Programas ou Projeto de Extensão** poderão ter carga horária aproveitada pelos discentes envolvidos para o cumprimento da carga mínima obrigatória em algum Núcleo Formativo.

§ 1º O Projeto ou Programa de Extensão precisam estar devidamente cadastrados no SIGA-UEMG.

§ 2º O Projeto ou Programa de Extensão deverá detalhar no seu Relatório anual, devidamente cadastrado no SIGA-UEMG, as ações extensionistas efetivadas.

§ 3º Caberá ao professor coordenador do Projeto ou Programa de extensão a supervisão dos estudantes participantes.

§ 4º Caberá ao professor coordenador do Projeto ou Programa de extensão a determinação da carga horária extensionista praticada pelo estudante, observado o disposto no artigo 11º.

**Art. 14º** As atividades de cunho extensionista, sob orientação docente, que acontecerem de forma integrada em **Projeto de Ensino e Projeto de Pesquisa** poderão ter carga horária aproveitada pelo discente envolvido, para o cumprimento da carga mínima obrigatória em algum Núcleo Formativo.

§ 1º O Projeto de Ensino e o Projeto de Pesquisa precisam estar vinculados com algum programa ou projeto de extensão devidamente cadastrado no SIGA-UEMG.

§ 2º O Projeto de Ensino e o Projeto de Pesquisa deverão detalhar no relatório do programa ou projeto de extensão, devidamente cadastrado no SIGA-UEMG, as ações extensionistas efetivadas.

§ 3º Caberá ao professor coordenador do Projeto de Ensino e do Projeto de Pesquisa a supervisão dos estudantes durante a participação ativa deles nas atividades extensionistas integradas ao Projeto.

§ 4º Caberá ao professor coordenador do Projeto de Ensino e do Projeto de Pesquisa a determinação da carga horária extensionista praticada pelo estudante, observado o limite disposto no artigo 11º.

**Art. 15º** O estudante que participar de  **cursos de extensão** organizados conforme estabelecido no § 3º do artigo 6º, poderá aproveitar a carga horária destes para o cumprimento da carga mínima obrigatória em algum Núcleo Formativo.

§ 1º Os cursos de Extensão precisam estar devidamente cadastrado no SIGA-UEMG ou no Sistema de Registro de Atividades de Extensão de outras universidades.

§ 2º Caberá ao professor coordenador do curso de extensão a supervisão dos estudantes participantes.

§ 3º Caberá ao professor coordenador do curso de extensão a determinação da carga horária extensionista praticada pelo estudante, observado o limite disposto no artigo 11º.

**Art. 16º** O estudante que participar de **eventos** organizados conforme estabelecido no § 4º do artigo 6º, poderá aproveitar a carga horária destes para o cumprimento da carga mínima obrigatória em algum Núcleo Formativo, desde que:

§ 1º O evento esteja devidamente cadastrado no SIGA-UEMG ou no Sistema de Registro de Atividades de Extensão de outras instituições.

§ 2º Fique devidamente estabelecido no certificado do evento o tipo de participação do estudante e a carga horária extensionista praticada.

**Art. 17º** O estudante que participar de **prestações de serviço** organizadas conforme estabelecido no § 5º do artigo 6º poderá aproveitar a carga horária desta para o cumprimento da carga mínima obrigatória em algum Núcleo Formativo.

§ 1º A **prestação de serviço** precisa estar devidamente cadastrada no SIGA-UEMG ou no Sistema de Registro de Atividades de Extensão de outras universidades.

§ 2º Caberá ao professor coordenador da **prestação de serviço** a supervisão dos estudantes participantes.

§ 3º Caberá ao professor coordenador da **prestação de serviço** a determinação da carga horária extensionista praticada pelo estudante, observado o limite disposto no artigo 11º.

**Art. 18º** O estudante que atuar como **representante de turma** poderá aproveitar a carga horária desta para o cumprimento da carga mínima obrigatória em algum Núcleo Formativo.

§ 1º A representação de turma precisará estar consonância com as regras estabelecidas pela Coordenação do Curso de Pedagogia.

§ 2º Caberá à Coordenação do Curso de Pedagogia a supervisão dos estudantes representantes de turma.

§ 3º A carga horária extensionista como representante de turma será de **20 horas semestrais**.

§ 4º Caberá à Coordenação do Curso de Pedagogia para fins de validação da ação extensionista, a emissão semestral de uma declaração que deverá informar o nome completo de todos os estudantes representantes de turmas.

## CAPÍTULO IV DA FICHA DE REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 19** O registro do cumprimento da carga horária das atividades de extensão no curso de Pedagogia da FaE-UEMG poderá ser realizado a qualquer tempo, dentro do período letivo, no histórico escolar do estudante, mediante a apresentação de comprovação de realização das atividades.

§ 1º A apresentação de comprovação de realização das atividades deverá acontecer pelo preenchimento de uma *Ficha de Registro de Atividades de Extensão*, que deverá ser apresentada ao estudante pelo Centro de Ensino e pelo Centro de Extensão.

§ 2º A *Ficha de Registro de Atividades de Extensão* deverá conter:

- I. Nome completo do estudante;
- II. Núcleo Formativo;
- III. Descrição da carga **Horária mínima** obrigatória para o Núcleo Formativo;
- IV. Descrição de cada atividade extensionista que o estudante participou;
- V. Descrição da carga horária atribuída a cada atividade extensionista que o estudante participou;
- VI. Data da realização de cada atividade extensionista que o estudante participou;
- VII. Espaço para validação das atividades extensionista que o estudante participou, conforme artigo 21º deste Regulamento.

§ 3º O estudante deve apresentar uma *Ficha de Registro de Atividades de Extensão* para cada Núcleo Formativo do curso de Pedagogia que estiver matriculado.

§ 4º A *Ficha de Registro de Atividades de Extensão* poderá ser preenchida de modo físico ou virtual, conforme determinação do Centro de Ensino.

**Art. 20º** Para o preenchimento das *Fichas de Registros de Atividades de Extensão*, os estudantes deverão acumular horas certificadas/declaradas até completar a carga horária definida no Núcleo Formativo para as atividades curriculares de extensão, conforme apresentado no quadro do artigo 24º, deste regulamento.

**Art. 21º** Toda atividade descrita na *Ficha de Registro de Atividades de Extensão* deverá ser validada observando a natureza da atividade extensionista.

§ 1º A participação em **projetos e programas de extensão** deve ser validada através:

- a) da assinatura física ou eletrônica da *Ficha de Registro de Atividades de Extensão* pelo docente UEMG coordenador do projeto ou programa; ou
- b) de declaração emitida pelo Centro de Extensão da FaE-UEMG, por outros Centro de Extensão da UEMG ou pela Pró-Reitoria de Extensão; ou
- c) de declaração emitida por Centro de Extensão de outras universidades;
- d) de declaração emitida por instituições que atuem em parcerias com universidades na realização de ações extensionistas.



§ 2º A participação em  **cursos de extensão**  deve ser validada através:

- a) da assinatura física ou eletrônica da *Ficha de Registro de Atividades de Extensão* pelo docente UEMG coordenador do curso; ou
- b) de certificado emitido pelo Centro de Extensão da FaE-UEMG, por outros Centro de Extensão da UEMG ou pela Pró-Reitoria de Extensão; ou
- c) de certificados emitidos por Grupos e/ou Núcleos de extensão da UEMG; ou
- d) de certificado emitido por Centro de Extensão ou órgão equivalentes de outras universidades; ou
- e) de certificado emitido por instituições que atuem em parcerias com universidades na realização de ações extensionistas.

§ 2º A participação em  **eventos**  deve ser validada através:

- a) da assinatura física ou eletrônica da *Ficha de Registro de Atividades de Extensão* pelo docente UEMG coordenador do evento; ou
- b) de certificado emitido pelo Centro de Extensão da FaE-UEMG, por outros Centro de Extensão da UEMG ou pela Pró-Reitoria de Extensão; ou
- c) de certificados emitidos por Grupos e/ou Núcleos de extensão da UEMG;
- d) de certificado emitido por Centro de Extensão ou órgão equivalentes de outras universidades; ou
- e) de certificado emitido por instituições que atuem em parcerias com universidades na realização de ações extensionistas.

§ 3º A participação em  **prestações de serviços**  deve ser validada através:

- a) da assinatura física ou eletrônica da *Ficha de Registro de Atividades de Extensão* pelo docente UEMG coordenador da prestação de serviço; ou
- b) de declaração emitida pelo Centro de Extensão da FaE-UEMG, por outros Centro de Extensão da UEMG ou pela Pró-Reitoria de Extensão; ou
- c) de declaração emitida por Centro de Extensão de outras universidades;
- d) de declaração emitida por instituições que atuem em parcerias com universidades na realização de ações extensionistas.

§ 4º Caberá ao docente da AIP, responsável pela tutoria do aluno, validar, por assinatura física ou eletrônica, a *Ficha de Registro de Atividades de Extensão*, quando se tratar de certificados e declarações apresentados anexos à Ficha.

**Art. 22º** Em cada Núcleo Formativo, de acordo com o cronograma e normas estabelecidas coletivamente pela AIP, caberá ao estudante entregar ao docente da AIP responsável pela sua tutoria, a *Ficha de Registro de Atividades de Extensão* devidamente preenchida e validada.

## CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EM CADA NÚCLEO FORMATIVO

**Art. 23º** O curso de Pedagogia da FaE-UEMG deverá destinar, às atividades de extensão, no mínimo 10% (dez por cento) da sua carga horária total prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único:** A carga horária das Atividades de Extensão obedecerá à norma prevista no item 4.3.5 do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia que estabelece de que o estudante durante o percurso formativo deve cumprir 410 (quatrocentas e dez) horas de atividades teórico-práticas específicas de extensão.

**Art. 24º** As Atividades de Extensão serão desenvolvidas em todos os Núcleos Formativos, devendo o estudante distribuir o cumprimento da carga horária mínima da seguinte forma:

### Quadro 1 Distribuição da carga horária extensionista no Curso de Pedagogia da FaE-UEMG

	NFI	NFII	NFIII	NFIV	NFV	NFVI	NFVII	NFVIII	TOTAL
Carga horária mínima	50	55	55	50	50	50	50	50	<b>410</b>

**Art. 25** A comprovação do cumprimento integral da carga horária de atividades de extensão é requisito para conclusão do curso de Pedagogia da FaE-UEMG.

**Art. 26º** O estudante poderá aproveitar as horas excedentes cumpridas num Núcleo Formativo.

§ 1º Para o aproveitamento da carga excedente o estudante deverá fazer a gestão das suas *Fichas de Registros de Atividades de Extensão* de modo a dispor em cada uma a carga horária a ser integralizada no semestre atual e a que será integralizada nos semestres seguintes.

§ 2º A carga horária excedente aproveitada em cada Núcleo Formativo deverá ser validada pelo docente que a supervisionou, dentro do semestre que a atividade aconteceu, cabendo ao estudante o arquivamento da *Ficha de Registro de Atividades de Extensão* e sua posterior integralização no(s) semestre(s) seguinte(s).

## CAPÍTULO VI DA INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURRÍCULO DO ESTUDANTE

**Art. 27º** Compete ao Centro de Ensino viabilizar as condições de registros das atividades e comprovações das atividades de Extensão em meio virtual acessível aos docentes.

**Art. 27º** Caberá ao docente da AIP, responsável pela tutoria do aluno, entregar para o Centro de Ensino a *Ficha de Registro de Atividades de Extensão* que receber em cada semestre letivo.

**Parágrafo único:** Os docentes da AIP poderão eleger um representante para entregar todas as *Ficha de Registro de Atividades de Extensão* de um único Núcleo Formativo.

**Art. 28º** Caberá ao docente da AIP, responsável pela tutoria do aluno, o registro acadêmico da aprovação ou da reprovação do estudante no que tange a integralização da carga horária extensionista.

§ 1º O registro acadêmico deverá acontecer no sistema eletrônico oficial informado pelo Centro de Ensino.

§ 2º a aprovação está condicionada à entrega pelo estudante da *Ficha de Registro de Atividades de Extensão*, devidamente preenchida, com todas as validações necessárias e com somatória de carga horária mínima conforme apresentado no quadro do artigo 24º, deste regulamento.

§ 3º o estudante reprovado poderá utilizar a carga horária remanescente do núcleo formativo que se deu a reprovação, desde que as atividades estejam devidamente validadas na *Ficha de Registro de Atividades de Extensão*, conforme artigo 20º deste Regulamento.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, por meio da Resolução do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia Presencial - da Faculdade de Educação nº 004 de 17 de março de 2022.